

# DIREITO E LITERATURA: NOTAS ACERCA DA JUSTIÇA, DO JURÍDICO E DA DESOBEDIÊNCIA EM A REVOLUÇÃO DOS BICHOS

Caio Henrique Lopes Ramiro<sup>1</sup>

Resumo: O presente artigo pretende investigar possíveis temas ligados que podem ser vinculados a um saber jurídico partindo da análise do texto a revolução dos bichos, de George Orwell. Dentro desta perspectiva, inicialmente os argumentos serão apresentados no sentido de se tentar demonstrar não só a relevância de abordagem do direito através da literatura, mas o quanto tal forma de leitura do jurídico pode contribuir para a construção de um saber jurídico crítico e, desse modo, para uma possível (re) construção do jurídico.

Palavras-chave: Direito. Filosofia do Direito. Literatura. Construção do saber jurídico. Orwell.

Abstract: This article seeks to investigate possible themes that can be linked to a legal knowledge by analyzing the text Animal Farm of George Orwell. Within this perspective, the arguments will be presented first in order to try to show not only the relevance of the approach right through the literature, but how much so read the law can contribute to building a critical legal knowledge and thus for a possible (re) construction of the law.

Keywords: Right. Literature. Philosophy of Law. Construction of legal knowledge. Orwell.

---

<sup>1</sup> Mestrando em Teoria do Direito e do Estado pelo UNIVEM. Possui especialização em filosofia política e jurídica pela Universidade Estadual de Londrina – UEL/Pr. Bolsista CAPES. Advogado.



Em primeiro lugar, o presente artigo tenciona apresentar alguns temas de fundamental importância para a teoria do direito a partir de um clássico da literatura inglesa. Como nota preliminar, ressalta-se que o conhecido texto *a revolução dos bichos* de George Orwell já recebeu inúmeras interpretações e, do ponto de vista literário, há uma discussão seminal acerca de sua natureza, significa dizer, discute-se se a narrativa se trata de um conto de fadas ou de uma fábula<sup>2</sup>, mesmo tendo o autor encarado seu texto como sendo um conto de fadas, todavia, este confronto não é o objeto do presente artigo.

O pano de fundo de nossa investigação está vinculado a tentativa de analisar alguns temas de relevância para o universo jurídico que se encontram no texto literário. O vínculo epistêmico entre o saber jurídico e o literário possivelmente foi inaugurado por James Boyd White, no entanto, podem-se reconhecer traços de conexão entre estes campos do conhecimento nas obras de John Henry Wigmore, Benjamin Nathan Cardozo e Lon Fuller. (GODOY. 2012, p.1) Por oportuno, ressalta-se que o último autor é bastante conhecido do público leitor brasileiro por seu famoso livro *o caso dos exploradores de cavernas*.

Não obstante, as investigações que vem se desenvolvendo dentro do eixo *direito e literatura*, em certa perspectiva, pretendem dar ênfase não só a possibilidade de uma leitura do direito através da literatura, bem como destacar o importante papel que os textos literários podem exercer na

---

<sup>2</sup> Parece-nos que a interpretação mais razoável desta polêmica está no argumento daqueles que defendem que o texto de Orwell é uma fábula, uma vez que se apresenta como uma crítica social e do poder bastante aguda, que, a nosso sentir, não parece tratar de nada sobrenatural.

construção de um saber jurídico crítico no sentido de uma proposta outra que não a convencional leitura de códigos legais e manuais.

Segundo Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy (2007, p.1):

A aproximação entre direito e literatura é recorrente na tradição cultural ocidental. Em tempos pretéritos o vínculo era menos problemático; o homem das leis o era também de letras, e Cícero pode ser o exemplo mais emblemático. A racionalização do direito (cf. WEBER, 1967, p. 301 ss.), a burocratização superlativa do judiciário (cf. FISS, 1982), bem como suposta busca de objetividade por meio de formalismos (cf. UNGER, 1986) podem ter afastado esses dois nichos do saber. Ao direito reservou-se entono técnico, à literatura outorgou-se aura estética. Tenta-se recuperar o elo perdido. [...].

Devido às incongruências e polêmicas nos domínios culturais o direito e a arte, aqui em especial a literatura, se distanciaram, chegando, em alguns momentos, a se oporem enquanto expressões da cultura.

Gustav Radbruch (2004, p. 156) entende, no entanto, que:

“O direito pode servir-se da arte, e esta dele. Como todo fenômeno cultural, o direito necessita de meios corpóreos de expressão: da linguagem, dos gestos, dos trajes, dos símbolos e edifícios. Como qualquer outro meio, também a expressão corpórea do direito está submetida à avaliação estética. E como fenômeno, o direito pode penetrar no domínio específico da valoração estética como matéria da arte”.

Ainda, prossegue o texto do autor alemão (2004, p. 157),

vejamos:

“[...] A linguagem jurídica é fria: renuncia a todo tom emocional; é áspera: renuncia a toda motivação; é concisa: renuncia a todo doutrinamento. Desse modo surge a pobreza propriamente buscada de um modo lapidar, que expressa de modo insuperável a segura consciência de força do Estado autoritário, e que, em sua exatíssima precisão, pode servir de modelo estilístico a escritores de primeira ordem como Stendhal.

Se a linguagem jurídica é o estilo frio e lapidar, em estranho contraste, a linguagem da luta pelo direito, do sentimento jurídico combativo é retórica e ardorosa”.

No entender de Roberto Bueno (2011, p. 10):

“A literatura é um instrumento promissor, provavelmente mais do que a filosofia, quando temos em perspectiva um processo de autoreferenciação. Essa autoreferenciação deriva do processo de reconstrução de nós próprios a partir de nossa ocupação em reconstruir nossos léxicos, algo que repetidamente se faz necessário porque vivemos em situação de contingência, vale dizer, transitoriedade ou historicidade”.

Por fim, ao comentar a possibilidade de aproximação entre direito e literatura, François Ost (2006, p. 334) argumenta que:

“La relación entre Derecho y literatura podemos entenderla, al menos, desde três distintas dimensiones:

Primero, nos encontramos con el derecho *de la* literatura, una perspectiva que normalmente ha sido reservada para los abogados. Bajo esta

perspectiva se pueden analizar la libertad de expresión que gozan los autores, la historia jurídica de la censura, las demandas que surgieron a propósito de obras que, en su tiempo, fueron consideradas como escandalosas; desde *Madame Bovary* hasta *Los versos satánicos*, desde *Las flores del mal* hasta un Pierre MERTENS con su *Une paix royale*. Se pueden hacer comparaciones entre sistemas de marcas y de derechos de autor, se puede estudiar desde la regulación de bibliotecas públicas hasta los programas escolares o las políticas de subsidios editoriales.

Una segunda perspectiva puede ser el estudio del Derecho *como* literatura. En este caso, se puede considerar la retórica judicial y parlamentaria; se puede estudiar el estilo particular de los abogados, un estilo que es a la vez dogmático, tautológico y performativo. Se pueden comparar métodos de interpretación entre textos literarios y textos jurídicos. Esta clase de perspectiva ha sido desarrollada ampliamente en los Estados Unidos, basta echar un vistazo al trabajo de algunos autores como Ronald DWORKIN y Stanley FISH.

Por último, la perspectiva por la que yo me decanto estudia el Derecho *en* la literatura. Desde luego no se estudia el Derecho técnico, aquel que encontramos en los diarios oficiales, en los tratados y en las doctrinas (aunque cabe decir que en ciertas páginas de BALZAC se puede aprender mucho más acerca de la bancarrota que en antologías completas de jurisprudencia). No, el Derecho que busco en la literatura es el que asume las cuestiones más fundamentales a propósito de la justicia, del Derecho y del poder. Orestes y Hamlet nos

invitaron a pasar por el estrecho sendero que separa la venganza de la justicia; es la conciencia problemática de Antígona la que cuestiona el reto del Derecho natural ante la institucionalización del Derecho en cada época; es la aparentemente arbitraria incriminación de Joseph K. la que levantó la esquina del velo que cubría la arcaica Ley de las necesidades, la que toma el mando cuando las instituciones están corrompidas y los procedimientos pervertidos”.

Assim, verifica-se a fecunda contribuição a ser dada pelos discursos literários na formação do saber jurídico crítico e, desse modo, de uma possível transformação do direito.

Feitos estes esclarecimentos preliminares como forma de um reforço do que se vem tentando sedimentar neste espaço, na forma de um primeiro movimento do texto, pretende-se agora destacar alguns pontos interessantes, do ponto de vista do saber jurídico, na obra *a revolução dos bichos (animal farm)*.

A revolução dos bichos foi escrita em 1945 por George Orwell, pseudônimo utilizado por Eric Blair (1903 – 1950), escritor indiano que iniciou suas atividades literárias em França, especificamente na cidade de Paris, onde residiu em bairros operários. Orwell tem um histórico interessante de intelectualidade e militância política em partidos de esquerda, tendo, inclusive, participado da guerra civil espanhola pelo Partido Obreiro de Unificação Marxista. Radicado em solo britânico atuou também como jornalista, trabalhando para a BBC, Home Guard e The Observer. (ORWELL. 2012, p. 1)

O livro tem como eixo central uma discussão sobre o poder. Os animais da granja do solar estão revoltados contra o trabalho excessivo e forma de tratamento a eles dispensada pelo Sr. Jones, o proprietário da fazenda, que também é descrito como tirânico e, além disso, um bêbado.

Diante do quadro de opressão e tirania, os animais da

granja do solar articulam uma insurreição, capitaneados pelo porco Major, o animal mais inteligente do lugar e que gozava de grande prestígio com os demais bichos da fazenda.

Os animais da granja do solar acataram as recomendações do porco Major e é curioso notar que dentre elas foi estabelecido o regramento que aos animais era vedado reproduzir os vícios humanos, sendo defeso aos bichos, na luta contra o “gênero” humano, assemelhar-se a eles. Por fim, o porco Major conta ao restante dos animais o sonho que teve com a “liberdade” e a “igualdade”, contudo, daí a três noites faleceu.

A partir de então a tarefa de reunir e organizar os outros bichos ficou com os porcos, nas figuras de Bola-de-Neve e Napoleão. Foram estabelecidas funções específicas, observando as qualidades e habilidades de cada animal (como, por exemplo, a força, a agilidade, etc). Não obstante, elaborou-se um código de regras que determinava que qualquer coisa que ande sobre duas pernas é inimiga, bem como qualquer coisa que ande sobre quatro pernas, ou tenha asas, é amigo (“quatro pernas bom; duas pernas mau”); nenhum animal usará roupas, dormirá em cama, beberá álcool, matará outro animal e que *todos os animais eram iguais*. (1986, p.22)

Com todos estes elementos definidos, chega o momento da “revolução”, conseguindo os animais expulsar Jones e todo o gênero humano da granja do solar em virtude do primeiro ter se esquecido da alimentação das criaturas. Isso foi demais para os animais. Ainda, após a retirada do “gênero” humano todos os animais estavam radiantes de felicidade, tendo em vista a esperança de que tivesse chegado ao fim os tempos de tirania e opressão.

Diante do que restou dito até aqui, já se pode detectar algumas questões que possivelmente envolvem o problema da justiça, bem como do jurídico e da possibilidade de desobediência civil. Nota-se claramente que os animais não

aceitam mais a sua situação de vida, pois são cotidianamente oprimidos e mal tratados, o que fundamenta um direito à desobediência, ou no mínimo à ideia de um direito de resistência.

Segundo Gilvan Luiz Hansen, ao analisar o pensamento de Hannah Arendt, Rawls e Habermas (2010, p. 10):

“Ao contrário dos séculos XVI a XVIII, a contemporaneidade, em face do contexto global (econômico, político, cultural, social), apresenta uma predisposição para aceitar a desobediência civil e a resistência popular à autoridade injusta como elementos válidos, e até mesmo necessários, no âmbito do Estado de direito. E essa aceitação é ainda maior quando falamos de países que se organizam nos moldes de um Estado democrático de direito”.

Na perspectiva de outro olhar, com Walter Benjamin, é possível verificar a natureza violenta do direito, a saber, uma violência que põe o direito (desobediência e revolução) e uma violência que o conserva (novo ordenamento que prevê sanções posto pelos animais).

No tocante às questões de justiça política, da análise dos mandamentos dos animais é possível verificar uma tentativa de construção de instituições previstas em algumas normas talvez jurídicas, principalmente ao ressaltar a questão da igualdade entre os animais.

Ocorre que, passado algum tempo, os animais começam a perceber a burocratização de suas lideranças, ou seja, os porcos não trabalhavam e só desempenhavam funções de comando e fiscalização dentro da granja do solar e, ainda, começaram a desrespeitar as regras do jogo exercendo, inclusive, forte opressão sob o restante das criaturas.

Desse modo, aqui também é possível notar uma fecunda discussão acerca dos discursos de justificação e fundamentação



de direitos, principalmente no que se refere à ideia de igualdade.

Por fim, conforme noticiado anteriormente, a publicação desta obra se deu no ano de 1945 e imediatamente foi associada a uma sátira ao regime soviético stalinista. Tal perspectiva não parece acertada, pois se apresenta diminuta quanto alcance da obra, tendo em vista que a crítica de Orwell parece se dirigir a toda e qualquer forma de totalitarismo. Destarte, esta obra da literatura inglesa parece pensar a contemporaneidade, haja vista a profundidade das temáticas envolvendo o poder, a questão da formação discursiva da opinião pública, a concentração de riquezas e, por fim, a discussão em torno da ideia de igualdade no contexto de uma justiça política, o que sem dúvida possibilita ao agente do direito uma atitude reflexiva que poderá levá-lo a uma formação crítica, sendo assim, do ponto de vista prático se terá alguém que ao estar em pensamento irá pensar o seu fazer e não fazer sem pensar.



## REFERÊNCIAS

- ARAÚJO. Avanilson Alves. *Direito de papel: crítica e utopia*. Maringá: Massoni. 2004.
- ARENDT. Hannah Arendt. *dignidade da política: ensaios e conferências*. Trad. Helena Martins e outros. Rio de Janeiro: Relume-Dumará. 1993.
- BENJAMIN. Walter. Crítica da violência – crítica do poder. In: *Documentos de cultura, documentos de barbárie*. São Paulo: Cultrix/USP, pp 160-175, 1986.
- BUENO. Roberto. O papel da literatura na reconstrução das

- subjetividades. In: *Em tempo*. Marília. v. 10, p. 9-25. 2011.
- CORREIA. Heloísa Helena Siqueira. *Intersecções fantásticas: o fantástico metafísico*. In: SILEL – SIMPÓSIO NACIONAL E INTERNACIONAL DE LESTRAS E LINGUISTICA. XIII. 2011. Uberlândia. Anais. Uberlândia: EDUFU. Volume 2, nº 2., p. 1-8.
- GIACÓIA JUNIOR. Oswaldo. *Sonhos e pesadelos da razão esclarecida*. In: Revista Olhar. São Carlos. nº 7, p. 9-35, Jan/jun. 2003.
- GODOY. Arnaldo Sampaio de Moraes. *Direito e literatura. Os pais fundadores: John Henry Wigmore, Benjamin Nathan Cardoso e Lon Fuller*. Disponível na internet: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/25388-25390-1-PB.pdf>. Acesso em 04/03/2012.
- \_\_\_\_\_. *Direito e Literatura: sintomas de desilusão jurídica em Monteiro Lobato*. Disponível na internet: <http://www.arnaldogodoy.adv.br/arnaldo/direito/dl7lobato.htm>. Acesso em 30/06/2012.
- HABERMAS. Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Tradução: Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro. 2003.
- HANSEN. Gilvan Luiz *Facticidade e validade da desobediência civil como garantia da justiça e da democracia*. In: *Em tempo*. Marília. v. 9. p. 9-31, 2010.
- ORWELL. George. *A revolução dos bichos*. Trad. Heitor Ferreira. 24ª Ed. Rio de Janeiro: editora Globo. 1986.
- \_\_\_\_\_. *Biography*. Disponível na internet: <http://www.spartacus.schoolnet.co.uk/Jorwell.htm>. Acesso em 30/06/2012.
- OST. François. *El reflejo del derecho em la literatura*. In: *Doxa, cuadernos de la Filosofía del Derecho*. Nº 29, p. 333 – 348, 2006.
- PIETROFORTE. Antonio Vicente Seraphin. *O discurso*

- jurídico através do discurso poético. In: *Em tempo*. Marília, v. 4, p.24-34, Agosto. 2002.
- RADBRUCH. Gustav. *Filosofia do direito*. Trad. Marlene Holzhausen. São Paulo: Martins Fontes. 2004.
- RAWLS. John. *Uma teoria da justiça*. Trad. Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes. 2000.
- REALE. Miguel. *Filosofia do direito*. 18ª edição. São Paulo: Saraiva: 1998.
- SANSONE. Ariana.; MITICA. M. Paola. Diritto i Letteratura. Storia di uma tradizione i stato dell'a arte. In: *ISLL – Italian society for law and literature*, p. 1-10, 2008.
- SILVEIRA. Lauro Frederico Barbosa. Pensar é estar em pensamento. In: SILVA, Dinorá Fraga da; VIEIRA, Renata (Org.). *Ciências cognitivas em semiótica e comunicação*. São Leopoldo: editora da Unisinos. 1999.